



23400.000389/2010-66



3684796



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 17945/2023/Coopc/Cgapc/Difin-FNDE

Ao Senhor,

Silvestre Heerdt

Ex-Secretário da Secretaria de Estado da Educação/SC

Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos ATE, nº 1744, Apto 702 - Centro
88.015-700 - Florianópolis/SC

Assunto: Omissão no dever legal de prestar contas – Convênio 702402/2010 (SIAFI 665534).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23400.000389/2010-66.

Prezado Senhor,

1. Informamos que não consta no SiGPC – Contas Online o envio da prestação de contas relativa à Transferência abaixo identificada, acerca da qual o senhor possui alguma responsabilidade:

Conveniente	Secretaria de Estado da Educação		UF	SC
CNPJ	82.951.328/0001-58	Valor total repassado	R\$ 55.117.504,83	
Convênio	702402/2010			
Nº SIAFI	665534			
Programa	PTA/REESTFISICA	Processo	23400.000389/2010-66	
Vigência	31/12/2010 - 31/12/2020	Prazo para prestar contas	01/03/2021	

2. A obrigação de prestar contas dá-se nos termos do art. 70 da Constituição Federal de 1988 e demais normativos aplicáveis. Em razão do disposto na Resolução CD/FNDE nº 02/2012, as transferências com prazo de prestação de contas a partir de 1º de janeiro de 2012 devem, obrigatoriamente, ter suas prestações de contas registradas e enviadas por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas -SiGPC.

3. Considerando os períodos dos créditos dos recursos e da execução do instrumento, bem como o prazo para prestar contas, foram identificados outros responsáveis, conforme disposto em <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/publico>, no “Rol de Responsáveis” constante do “Detalhar Obrigação de Prestação de Contas” no campo “Operações” inerente a cada Transferência no SiGPC, que também serão notificados e orientados a adotar as providências necessárias.

4. Informamos que está disponibilizado para o ex-gestor a possibilidade de envio da prestação de contas pelo Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC Contas Online. A senha de acesso permanece a mesma que foi utilizada no período de sua gestão. Caso a tenha esquecido, ela poderá ser recuperada pela funcionalidade “esqueci minha senha” na página inicial do sistema

(www.fnde.gov.br/sigpc). A recuperação é feita digitando o CPF e a senha é encaminhada para o endereço de e-mail cadastrado no sistema.

5. Caso queira alterar o e-mail cadastrado no SiGPC, deve-se encaminhar solicitação para o endereço de e-mail: senha.sigpc@fnde.gov.br.
6. Caso não disponha da documentação necessária, orientamos manter contato com os demais responsáveis, visando ao saneamento da pendência ou a devolução dos recursos.
7. Dessa forma, concedemos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência deste Ofício, para o saneamento da pendência ou para a devolução dos recursos, devidamente atualizados. O não atendimento a esta diligência no prazo estabelecido implicará a inadimplência da Entidade e implicará a adoção da devida medida de exceção, instauração de Tomada de Contas Especial ou o registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), sendo que este último ocorrerá em 75 (setenta e cinco) dias a contar da ciência deste Ofício.
8. Caso opte pela devolução dos recursos, para que seja dada quitação integral, o valor do débito deverá ser atualizado monetariamente com aplicação de juros, com base no valor e na data das ordens bancárias indicados no sítio do FNDE, no endereço: <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes>, ou ainda com base nos valores e nas datas das ordens bancárias recebidas durante sua gestão e dos recursos existentes em conta no início de sua gestão, utilizando-se o Sistema Débito do TCU, no endereço <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.
9. A devolução deve ser realizada via Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme instruções constantes no endereço <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/prestacao-de-contas/gru-devolucao-de-recursos-financeiros>. O índice tem correção mensal, razão pela qual o valor a ser restituído deverá ser atualizado na data da efetiva devolução.
10. No entanto, com a inclusão do artigo 13-A na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, é facultado ao gestor responsável pelo débito recolher o valor principal integral atualizado monetariamente, sem a incidência de juros moratórios, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992. Não obstante, a quitação é provisória, com condição resolutiva a ser avaliada pelo TCU sob o aspecto da boa-fé do gestor em TCE a ser instaurada e remetida àquela Corte de Contas com esta finalidade.
11. Para eventuais esclarecimentos quanto ao envio da prestação de contas via Sigpc, pode-se utilizar um dos canais abaixo:

- Espaço SiGPC no sítio do FNDE em http://www.fnde.gov.br/fnde_sistemas/sigpc-contas-online onde são disponibilizadas orientações. Se necessário, acesse o link: https://mec-cube.call.inf.br/auth-web/login?redirect_uri=http%3A%2F%2Ffaleconosco-mec-cube.call.inf.br%2Fauth%2Fcallback&requested_uri=http%3A%2F%2Ffaleconosco-mec-cube.call.inf.br%2Fsecoes%2F&token_aplicacao=e3lhqm5iVYbcOEFxMMvpBw#/0
- Atendimento Institucional nos telefones 0800 61 61 61 ou (61) 2022 4488.
- E-mail: cgapc.cgrec@fnde.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RAMIRO DE AMORIM OLIVEIRA, Coordenador(a) de Acompanhamento da Obrigação de Prestação de Contas, Substituto(a)**, em 08/11/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3684796** e o código CRC **7721B7E0**.

A eventual resposta à presente notificação deve ser feita por ofício, encaminhado por meio do Serviço de Protocolo Digital do FNDE, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde>
Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

SEI nº 3684796

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23400.000389/2010-66

